PROJETO DE LEI Nº 010 /2018

Dispõe sobre o atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares no município de Pedralva, às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos e aos portadores de Transtorno Espectro Autista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares, tais como hotéis, cinemas, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, casa de espetáculos, teatros, clubes, centros comerciais, dentre outros, no Município de Pedralva, darão atendimento preferencial e prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, como também àquelas diagnosticadas com Transtorno Espectro Autista, bem como ao seu responsável, desde que em sua companhia, sem prejuízo da adequada identificação.

§1º Para efeitos desta Lei e de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012, é considerado pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§2º A preferência e a prioridade estabelecidas no *caput* deste artigo compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

§3º Fica permitida a utilização das vagas preferenciais em estabelecimentos públicos e privados à pessoa com Transtorno Espectro Autista, bem como ao seu responsável, desde que em sua companhia, sem prejuízo da adequada identificação.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares deverão manter em local visível, placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial do Transtorno Espectro Autista com os seguintes dizeres: *"Lei Municipal nº ... mulheres gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, idosos, obesos e pessoas com Transtorno espectro Autista têm atendimento preferencial".*

Parágrafo único - Os estabelecimentos públicos e privados poderão inserir nas placas com o símbolo mundial de identificação das pessoas possuidoras de atendimento prioritário.

Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, nesta ordem:

I - advertência;

II - suspensão das atividades por 30 dias; e

III - cassação de Alvará de Funcionamento.

Parágrafo único - A aplicação de qualquer penalidade será precedida do devido processo, respeitada a ampla defesa e contraditório.

Art. 4º. Servidor Público Municipal que descumprir os dispositivos contidos nesta Lei responderá por sua conduta faltosa nos termos da Lei Municipal 925 de 17 de agosto de 1992.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedralva-MG, _____ de _____ de 2018.

JUSTIFICATIVA

Em 8 de Novembro de 2000, foi promulgada no Brasil a Lei nº 10.048/00, que dispõe sobre a preferência e priorização do atendimento a pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo, como ainda as pessoas com obesidade, inclusão feita pela Lei nº 13.146, de 2015. Existe também o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de Dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

No entanto, todas estas legislações ainda se possuem grande dificuldade para empregar e finalizar seu cumprimento. Neste sentido, o presente Projeto de Lei visa assegurar que em Pedralva o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista como também aos já almejados pela lei mencionada nº 10.048/00 possa ser efetivo.

Cumpre destacar que é de extrema importância que os Autistas também tenham atendimento preferencial, pois muito das vezes a demora das filas possibilita

certa dificuldade na espera nos bancos, supermercados, farmácias, cinema ou qualquer outro ambiente propício.

Vale lembrar que a Lei nº. 12.764/12 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no seu art. 1º, §2º, deixou claro que o indivíduo diagnosticado no espectro autista é considerado pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais:

Em tese, todas as pessoas discriminadas na Lei possuem o atendimento preferencial e prioritário, em bancos, em repartições públicas e concessionárias de serviços públicos, e o descumprimento dessas normas deve impor consequências.

Contudo, a Lei se cala quando se trata de empresas que não se enquadrem nos critérios acima descritos, tampouco prevê medidas punitivas para elas, caso descumpram a priorização das pessoas enquadradas na Lei n°10.048/00 e n° 12.764/12.

Sendo assim, esse Projeto de Lei busca estender o atendimento prioritário também em nos estabelecimentos privados, como também dar maiores ferramentas àqueles que, sendo pessoas portadoras de pessoas com deficiências ou possuidoras de atendimento prioritário, possam ver respeitados seus direitos, ao menos no âmbito municipal.

Sala das Sessões, 26 de março de 2018.

DEILDO NUNES PEREIRA
VEREADOR (PT)

MATHEUS BUSTAMANTE GOMES
VEREADOR (PR)

RECEBEMOS
Em 26 / 03 / 2018
Horas: 16 : 05
Protocolo: 087 / 2018
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG